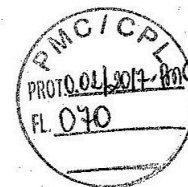


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº 001/2017 – PMC

**INSTRUMENTO DE CONVENIO QUE CELEBRAM  
O MUNICIPIO DE CAMETÁ E A LIGA  
INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE  
CAMETÁ PARA FINS DE GERENCIAMENTO E  
EXECUÇÃO SO DESFILE DAS ESCOLAS DE  
SAMBA DO MUNICÍPIO.**

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito publico, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o numero **05.105.283/0001-50**, com sede na cidade de Cametá, na Avenida Gentil Bittencourt nº 01, Bairro Centro, no Estado do Pará, representada neste ato pelo prefeito municipal, **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.146.732-04 e RG nº 2434722/2ª VIA/PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Cametá à Avenida Inácio Moura S/N, Bairro da Aldeia.

**CONVENIADA: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CAMETÁ – LIESC**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número **20.280.497/0001-56**, com sede na cidade de Cametá, na Rua Adilson Machado nº 792, bairro de São Benedito, CEP 68.400-000, representada neste ato pelo seu atual presidente, **ADERSON CORREA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 170.292.362-20 e RG nº 36333668, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Inácio Moura nº 941, Bairro da Aldeia.

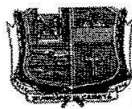
As partes acima identificadas resolveram, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo entre si justo e conveniado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO.** O convênio tem por objeto o repasse financeiro da quantia de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) a titulo de subvenção, para o gerenciamento do **DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA**, com as escolas envolvidas a saber: **AMOR E SAMBA, UNIDOS DE BRASÍLIA, VERDE E ROSA, MOCIDADE INDEPENDENTE DE SÃO BENEDITO, MINHA ILHA MEU AMOR, NÃO POSSO ME AMOFINAR, QUENZINHIO, XAVANTE e FAVELA**, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes convenientes.

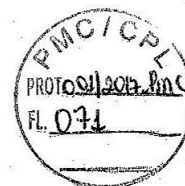
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO.** Aplicam-se ao presente ao presente convênio, além das regras estabelecidas neste instrumento, as disposições da

**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

**Avenida Gentil Bittencourt, nº 01 – Bairro Centro. Cametá-Pa – CEP 68.400-000**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO.** Aplicam-se ao presente ao presente convênio, além das regras estabelecidas neste instrumento, as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e da Instrução Normativa 0001/2014 ART. 4º INCISO VII, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.** A subvenção será paga pela conveniente em apenas 01(uma) parcela de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) no dia 10 de fevereiro de 2017, por meio de depósito bancário na conta: Banco do Estado do Pará, Agência 030 – C/C: 0003508811, de titularidade da conveniada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio ocorrerão da seguinte dotação:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO.**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0473.2034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS CARNAVALESCAS**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

**FONTE DE RECURSOS: 01.01.00 – RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE.** Além das demais obrigações estabelecidas neste convênio, o conveniente assume as seguintes obrigações:

- I. Efetuar o repasse dos valores no prazo estabelecido neste convênio;
- II. Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada;
- III. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, em caso de atraso da liberação do repasse objeto deste ato.

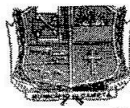
**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.** Além das demais obrigações estabelecidas neste convênio a conveniada assume as seguintes obrigações:

- I. Elaborar e apresentar plano de trabalho, demonstrando:
  - a) Descrição completa do objeto a ser executado;
  - b) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - c) Etapas ou fase de execução do objeto, com previsão de início e de fim;

*Wacul*

CNPJ: 05.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01 – Bairro Centro. Cametá-Pa – CEP 68.400-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO

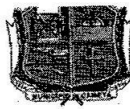


- d) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, para cada projeto, evento ou etapa do plano de trabalho.
- II. Utilizar os recursos repassados pelo conveniente para o único e exclusivo fim aludido neste convênio, a saber, a execução do desfile das escolas de samba de Cametá, seguindo estritamente o plano de trabalho apresentado pela conveniada e aprovado pela conveniente;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o conveniente de qualquer responsabilidade;
- IV. Proporcionar aos representantes da conveniente os meios necessários para acompanhar e supervisionar a execução do plano de trabalho e a aplicação financeira dos recursos repassados, sempre que estes solicitarem;
- V. Prestar contas dos recursos em até 60 dias após o recebimento do valor referido neste convênio;
- VI. Manter conta bancária, destinada exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste convênio;
- VII. Consignar a participação do conveniente em qualquer ação promocional relacionada à execução deste convênio, assim como no evento propriamente dito, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- VIII. Aplicar os recursos recebidos em até 60 dias após o repasse sob pena de restituição à conveniente do valor pago intempestivamente;
- IX. Avisar o conveniente de qualquer irregularidade que tenha havido na prestação de contas dos recursos envolvidos que implique em suspensão ou impedimento de novas parcelas, em caso de não ter havido qualquer correção no prazo de 15 (quinze) dias;
- X. Havendo desistência do desfile de qualquer escola de samba vinculada à Liga, o valor referente à mesma deve ser devolvido à conveniente.

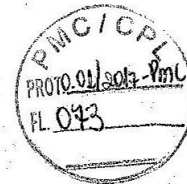
*W. Macedo*

CNPJ: 05.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01 – Bairro Centro. Cametá-Pa – CEP 68.400-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES.** Os bens que forem adquiridos com recursos do repasse objeto do convênio, a partir do encerramento da vigência deste ato, passam a integrar a propriedade do convenente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES.** A conveniada não poderá sob pena de restituição à convenente, usar a verba para:

- I. Despesas com finalidade diversa do objeto deste convênio, conforme plano de trabalho;
- II. Despesa com taxa bancária ou encargos financeiros como multa, juros, correção monetária;
- III. Despesas com taxa de administração, gerenciamento ou de natureza similar;
- IV. Despesas com gratificação, consultoria, assessoria, ou qualquer espécie de remuneração destinada a servidores públicos ou empregados públicos municipais, estaduais ou federais, da administração direta ou indireta;
- V. Despesas efetuadas após o prazo de aplicação dos recursos.

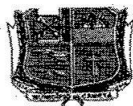
**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Em até 60 dias a contar do recebimento do repasse da subvenção, a conveniada apresentará relatório de prestação de contas, que conterà os seguintes documentos:

- I. Requerimento da apreciação das contas e aprovação;
- II. Cópia do termo de convenio, com relatório de cumprimento do relatório de execução físico-financeira;
- III. Declaração ou recibo acusando o recebimento do recurso dos contratados pela conveniada, assim como a existência eventual de saldo não utilizado;
- IV. Extrato bancário com a movimentação dos recursos recebidos;
- V. Boletim ou relatório de gastos;
- VI. Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários da conveniada;

*Waculv*

CNPJ: 05.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01 – Bairro Centro. Cametá-Pa – CEP 68.400-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- VII. Notas fiscais atestadas e recibos de pagamentos de autônomos;
- VIII. Extrato bancário das aplicações financeiras ou declaração de inexistência, assinada pelo representante da conveniada;
- IX. Guia dos encargos sociais e tributos devidamente quitados;
- X. Comprovante de pagamento dos demais encargos a que a conveniada estiver sujeita;
- XI. Parecer do conselho fiscal aprovando contas da conveniada.

§1º. Em caso de não utilização total dos recursos, a conveniada os devolverá ao conveniente, na conta bancária por este indicada.

§2º. Os documentos comprobatórios da prestação de contas:

- I. Não deverão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos;
- II. Deverão ser extraídos em nome da entidade;
- III. Deverão constar obrigatoriamente em seu campo a descrição clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.** O descumprimento das obrigações previstas:

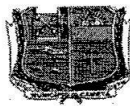
- I. Advertência;
- II. Suspensão da concessão de auxílios, subvenções, repasses, convênios ou contratos, pelo período de 02 (dois) anos;
- III. Tomada de contas especial.

Parágrafo Único. A sanção administrativa somente será aplicada após ser ouvida a conveniada, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.** Este convênio tem vigência do ato da sua assinatura e vai até 21 de março de 2016.

CNPJ: 05.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01 – Bairro Centro. Cametá-Pa – CEP 68.400-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.** O convênio poderá ser rescindido:

- I. Mediante vontade conjunto das partes, a qualquer momento;
- II. Mediante denúncia unilateral das partes, com até 15 (quinze) dias de antecedência;
- III. Mediante inadimplemento das obrigações assumidas neste convênio se a parte culposa não corrigi-las em até 48 horas (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.** As partes elegem como foro para resolução de qualquer demanda acerca do presente convênio a comarca de Cametá. Renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e acertados os termos do convênio, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, mais duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Cametá, 08 de Fevereiro de 2017.

*Cher Woreweli Valente*

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
CONVENENTE

*Adenor Cordeiro Lourenço*

\_\_\_\_\_  
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CAMETÁ - LIESC  
CONVENIADA

*Cecilia Ralhin Franco dos Santos 5052603*

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (nome e RG)

*Aplaudilene Estumano da Silva 4280427*

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (nome e RG)

CNPJ: 05.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01 – Bairro Centro. Cametá-Pa – CEP 68.400-000